

**REGULAMENTO DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("FUNDO")**

**Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO**

**Artigo 1º.** ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Da Definição da Estrutura**

**Artigo 2º.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente "CLASSE" e no plural, "CLASSES".

**Parágrafo Primeiro** - Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas respectivas subclasses, doravante denominadas individualmente "SUBCLASSE" e no plural, "SUBCLASSES", quando houver.

**Parágrafo Segundo** - O Apêndice que integrar o Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas, na interpretação deste Regulamento, termos como "CLASSE", "Anexo", "SUBCLASSE" e "Apêndice", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES no FUNDO.

**Capítulo III. Do FUNDO**

**Artigo 3º.** O CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos no Anexo.

**Parágrafo Único** – O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados "Prestadores de Serviços Essenciais") poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO.

**Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades**

**Artigo 4º.** São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("ADMINISTRADOR").

SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br), (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) ou 0800 021 9512.

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

*Em vigor desde 13 de abril de 2026.*

**REGULAMENTO DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("FUNDO")**

- II. GESTORA: XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 15.289.957/0001-77, Ato Declaratório nº 12.361, de 01/06/2012 ("GESTORA").

Website: <https://www.xpasset.com.br>.

**Parágrafo Primeiro** – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme competência atribuída a cada um na Resolução.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

**Parágrafo Terceiro** – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**Parágrafo Quarto** – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

**Parágrafo Quinto** – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

## **Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES**

**Artigo 5º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
- II. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.



**REGULAMENTO DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("FUNDO")**

- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR** - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.
- IV. **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- V. **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- VI. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Nos termos do Código Civil e conforme Resolução, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades que afetem os patrimônios das demais classes, destinado única e exclusivamente para subsidiar as atividades próprias da classe a que pertence e por isso, excluídos dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidade, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distinto poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre as CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 ("Lei da Liberdade Econômica"). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.
- VII. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e,

*Em vigor desde 13 de abril de 2026.*

**REGULAMENTO DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("FUNDO")**

consequentemente, a performance do FUNDO como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.

- VIII. **SAÚDE PÚBLICA** - A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- IX. **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - A CLASSE poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

## **Capítulo VI. Das Despesas e Encargos**

**Artigo 6º.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso das despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

*Em vigor desde 13 de abril de 2026.*



**REGULAMENTO DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("FUNDO")**

- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- o) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na Resolução;
- q) Taxa Máxima de Distribuição;
- r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- s) Taxa de Performance;
- t) Taxa Máxima de Custódia;
- u) Salvo disposto em contrário no Anexo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- v) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- w) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;
- x) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- y) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no caput deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

## **Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas**

**Artigo 7º.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;

*Em vigor desde 13 de abril de 2026.*

**REGULAMENTO DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("FUNDO")**

- II. a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- III. a amortização de cotas de classe aberta;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- V. a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução; e
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**Artigo 8º.** As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração deste Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no cômputo de voto.

**Artigo 9º.** As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE, inclusive a alteração de seus Anexos Apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

**Parágrafo Único** – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

**Artigo 10.** Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento, Anexo e Apêndice deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

## **Capítulo VIII. Do Exercício Social**

**Artigo 11.** O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

## **Capítulo IX. Das Disposições Gerais**

*Em vigor desde 13 de abril de 2026.*



**REGULAMENTO DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("FUNDO")**

**Artigo 12.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

**Artigo 13.** Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, sendo que não haverá qualquer remuneração sobre tais recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR.

**Artigo 14.** Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

#### **Capítulo X. Do Foro**

**Artigo 15.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia de Cotistas –

- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –

- XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.-



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

**Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura**

**Artigo 1º.** ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Da Definição da Estrutura**

**Artigo 2º.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES, quando houver.

**Parágrafo Único** – Informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver, estão dispostas no(s) Apêndice(s), que acompanhar(em) este Anexo, observados os termos e condições da Resolução.

**Capítulo III. Da CLASSE**

**Artigo 3º.** A classe única do **CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, é constituída sob o regime condominial fechado, com prazo indeterminado de duração e sem subclasse(s) destinada à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos neste Anexo.

**Parágrafo Único** – O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas SUBCLASSES.

**Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas**  
**Investidor Profissional/Classe Exclusiva**

**Artigo 4º.** A CLASSE é exclusiva de um único investidor profissional.

**Artigo 5º.** A responsabilidade dos cotistas será ilimitada, podendo superar o valor de suas cotas subscritas.

**Capítulo V. Da Política de Investimento**

**Artigo 6º.** A CLASSE tem por objetivo obter ganhos, mediante investimentos em diversas classes de títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros nos mercados de ações, incluindo cotas de emissão de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo.

**Artigo 7º.** Fica vedado à GESTORA, em nome da CLASSE:

- a) A aplicação em cotas de classe que invista diretamente na CLASSE;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;
- c) A realização de operações com ações fora de mercado organizado. Ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

- d) Empréstar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 8º.** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

| Principais Limites de Concentração<br>(Investimento direto)                                                     | Limite Mínimo |          | Limite Máximo |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|---------------|-------------|
|                                                                                                                 | Por Ativo     | Conjunto | Por Ativo     | Conjunto    |
| Ações admitidas à negociação em mercado organizado                                                              | 0%            | 67%      | Sem Limites   | Sem Limites |
| Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado | 0%            |          | Sem Limites   |             |
| Cotas de classes tipificadas como "Ações" e ETF de Ações                                                        | 0%            |          | Sem Limites   |             |
| BDR - Ações                                                                                                     | 0%            |          | Sem Limites   |             |
| BDR - ETF de ações                                                                                              | 0%            |          | Sem Limites   |             |

| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR                                                                                                                                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Limites de Concentração Consolidado com as classes investidas (Investimento direto e indireto)                                                                     |             |
| Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central                                                                                                   | Sem Limites |
| Companhia Aberta                                                                                                                                                   | Sem Limites |
| Sociedade com propósito específico ("SPE"), que seja subsidiária integral de companhia Securitizadora registrada na categoria S2                                   | Sem Limites |
| Fundos/Classes de Investimento<br>*As aplicações em FIDCs, FIPs, FII e FIAGROs ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do patrimônio líquido da CLASSE. | Sem Limites |
| Pessoas Natural                                                                                                                                                    | Sem Limites |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas                              | Sem Limites |
| União Federal                                                                                                                                                      | Sem limites |

Conforme regulamentação vigente, as aplicações da CLASSE em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de classes de investimento de ações, BDR - Ações, BDR – ETF de Ações, ETF de ações, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor descritos no quadro acima, podendo extrapolar os referidos limites.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

| <b>LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</b>                                                                                           |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>GRUPO A:</b>                                                                                                                                            |             |
| (i) Cotas de FIF destinadas a investidores qualificados                                                                                                    | Sem Limites |
| (ii) Cotas de FIF destinadas a investidores profissionais                                                                                                  | Sem Limites |
| (iii) Cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), desde que negociadas na Bolsa de Valores                                                        | Sem Limites |
| (iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC")                                                                                      | 20%         |
| (v) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados ("FIDC - NP") | 5%          |
| (vi) Certificados de recebíveis                                                                                                                            | 50%         |
| (vii) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados                                                       | 5%          |
| (viii) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM                                                | 50%         |

|                                                                                                                                                                                                                               |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>GRUPO B:</b>                                                                                                                                                                                                               |             |
| (i) Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")                                                                                                                                                                  | Vedado      |
| (ii) Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), desde que negociadas na Bolsa de Valores                                                                                              | Sem Limites |
| (iii) Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados, desde que negociadas na Bolsa de Valores | Vedado      |
| (iv) Cotas de Fundos de Financiamento da indústria Cinematográfica Nacional ("FUNCINE")                                                                                                                                       | Vedado      |
| (v) Cotas de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas ("FMAI")                                                                                                                                                                     | Vedado      |
| (vi) Cotas de Fundos de Investimento Cultural e Artístico ("FICART")                                                                                                                                                          | Vedado      |

|                                                                                                                                                                                                |        |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| <b>GRUPO C:</b>                                                                                                                                                                                |        |     |
| (i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, as classes de investimento em cotas-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente | Vedado | 33% |
| (ii) CBIO (Créditos de Descarbonização), desde que negociados e registrados na B3                                                                                                              | Vedado |     |
| (iii) Criptoativos, somente de forma indireta, via FIF e/ou FIC FIF local ou por meio de fundos offshore e ETF Offshore, caso aplicável                                                        | Vedado |     |
| (iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM     | Vedado |     |
| (v) Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D                                                                                                                                | 33%    |     |

Em vigor desde 31 de julho de 2026.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

| <b>GRUPO D:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| (i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                                                                                                                                    | Sem Limites |
| (ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                                                                                                                                       | Sem Limites |
| (iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nesses títulos                                                                                                                            | 33%         |
| (iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários, Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública | 33%         |
| (v) Ações, Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública.                                                                                                                                                              | Sem Limites |
| (vi) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados                                                                                                                                                                                                                                          | 33%         |
| (vii) Cotas de FIF destinadas ao público em geral                                                                                                                                                                                                                                                     | Sem Limites |
| (viii) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável em Bolsa                                                                                                                                                                                                                                       | Sem Limites |
| (ix) Cotas de Classes de Índice (ETF) Cripto listado em Bolsa                                                                                                                                                                                                                                         | Vedado      |
| (x) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa                                                                                                                                                                                                                                                       | Sem Limites |
| (xi) BDR – Dívida Corporativa                                                                                                                                                                                                                                                                         | 33%         |
| (xii) Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão                                                                                                                                                                                              | 33%         |

|                                                                                                                                             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Exposição máxima em risco de Criptoativos – (Criptoativos disposto no Grupo C e ETF Onshore de Cripto listado em Bolsa disposto no Grupo D) | Vedado |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

| <b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>                                                                                                                                                    |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| (i) Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado                                                                                                                                                     | 33%         |
| (ii) Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu grupo econômico                                                                                                             | Sem Limites |
| (iii) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente | Permitido   |

*Em vigor desde 31 de julho de 2026.*

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| (iv) Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações da GESTORA exceto nas hipóteses em que a política de investimentos da CLASSE busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice | Sem Limites |
| <b>Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |
| Posição Doadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Vedado      |
| Posição Tomadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Vedado      |
| Contratos de Derivativos exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C acima                                                                                                                                                                                                                                                                            | Permitido   |
| A CLASSE permite exposição a risco de capital (exposição da classe de cotas ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos)                                                                                                                                                                                     | Sim         |
| Limite de margem bruta do patrimônio líquido da CLASSE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sem Limites |

**Parágrafo Único – A CLASSE PODE APLICAR ILIMITADAMENTE EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

| <b>INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>                                             |                                                                                  |                                           |                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Ativo Negociado no Exterior</b>                                          |                                                                                  | <b>Limite por ativo (Controle Direto)</b> | <b>Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)</b> |
| <b>Diretamente em Ativos Financeiros</b>                                    | Ações                                                                            | Sem Limites                               | Sem Limites                                                         |
|                                                                             | Opções de Ação                                                                   | Sem Limites                               |                                                                     |
|                                                                             | Fundo de Índice negociados no exterior (ETFs)                                    | Sem Limites                               |                                                                     |
|                                                                             | Fundo de Índice negociados no exterior (ETF de Cripto que seja listado em Bolsa) | Vedado                                    |                                                                     |
|                                                                             | Notas de Tesouro Americano                                                       | Sem Limites                               |                                                                     |
| <b>Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior</b> |                                                                                  | Sem Limites                               |                                                                     |
| <b>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</b>                           |                                                                                  | Sem Limites                               |                                                                     |

Ao investir em veículos ou entidades de investimento no exterior, a CLASSE buscará aplicar em veículos ou entidades que possuam a mesma natureza econômica de um fundo de investimento em ações para fins tributários no Brasil e que atendam aos requisitos e condições previstos na regulamentação em vigor, inclusive que sejam constituídos, regulados e supervisionados por autoridades locais competentes, conforme definição constante da RCVM no 175 ou outra norma regulatória que venha a substituí-la.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

**Capítulo VI. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 9º.** As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

**Capítulo VII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE**

**Artigo 10.** Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos da CLASSE:

- I. **RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO** - A CLASSE poderá perder o seu tratamento tributário em razão de eventual desenquadramento de sua carteira ou de outros fatores adversos. Nessas circunstâncias, poderá ocorrer a alteração do tratamento tributário aplicável aos cotistas. Recomenda-se que os cotistas verifiquem periodicamente a classificação tributária atualizada no website do ADMINISTRADOR.
- II. **RISCO DE LIQUIDEZ** - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE. Neste caso, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em cada Anexo ou Apêndice na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações de cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE ou SUBCLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
- III. **RISCO DE MERCADO EXTERNO** - A CLASSE poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, estará sujeita a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações, leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do Real em relação a outras moedas, a performance da CLASSE pode ser afetada. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- IV. **RISCO DE CAPITAL** - A CLASSE poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da CLASSE serem superiores ao seu patrimônio. Uma CLASSE que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os Cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas

*Em vigor desde 31 de julho de 2026.*

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

(ou ganhos) significativas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da CLASSE, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da CLASSE.

- V. **RESPONSABILIDADE ILIMITADA** – A CLASSE poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da CLASSE, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da CLASSE.
- VI. **RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS** - Os investimentos realizados pela CLASSE, direta e/ou indiretamente, em cotas de fundos de investimentos estruturados e nas demais categorias de fundos ("Fundos Investidos"), nos limites previstos na Política de Investimentos, estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, ausência e/ou intempestividade na disponibilização das informações financeiras dos Fundos Investidos, incerteza sobre a metodologia adotada, bem como a imprecisão quanto a precificação e apuração do valor justo dos ativos, inclusive, mas não se limitando, ao registro de provisão de perdas, bem como outros riscos diversos. Além disso, eventuais descasamentos entre a emissão das demonstrações financeiras dos Fundos Investidos e as demonstrações financeiras da CLASSE podem comprometer a precificação do valor justo da CLASSE pelo Administrador, e, conseqüentemente, resultar na apresentação de opinião modificada no parecer dos auditores independentes da CLASSE.

**Parágrafo Único** – As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **Capítulo VIII. Das Taxas**

**Artigo 11.** A CLASSE está sujeita à **taxa de administração** de 0,032% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido, ou a quantia mínima mensal de R\$ 1.101,30, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior, a qual remunera o ADMINISTRADOR pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento dos ativos e a escrituração de cotas da CLASSE. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE e os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima da CLASSE.

**Parágrafo Terceiro** – Considerando que esta CLASSE é exclusiva e não recebe investimentos de outras classes não exclusivas, nos termos da Resolução, a taxa estabelecida acima se refere apenas às taxas diretas aplicadas a esta CLASSE. No entanto, a CLASSE **poderá estar** sujeita a taxas adicionais, incluindo taxas de administração cobradas, **caso a CLASSE invista em outros fundos.**

**Artigo 12.** A CLASSE está sujeita à **taxa de gestão** de 0,448% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido, a qual remunera a GESTORA pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e dos demais prestadores de serviços que ela venha a contratar, em nome da CLASSE, exceto os distribuidores de cotas. Os



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de gestão deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de gestão supramencionada é a taxa de gestão mínima da CLASSE.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando que esta CLASSE é exclusiva e não recebe investimentos de outras classes não exclusivas, nos termos da Resolução, a taxa estabelecida acima se refere apenas às taxas diretas aplicadas a esta CLASSE. No entanto, a CLASSE poderá estar sujeita a taxas adicionais, incluindo taxas de gestão cobradas, caso a CLASSE invista em outros fundos.

**Artigo 13.** Não será cobrada taxa de distribuição da CLASSE, devido a inexistência de esforço de venda.

**Artigo 14.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,02% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 721,31, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 15.** A CLASSE não cobra taxa de performance.

## **Capítulo IX. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 16.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da CLASSE estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

**Artigo 17.** A emissão de novas cotas da CLASSE poderá ocorrer, a critério exclusivo da GESTORA, mediante solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR, contendo as informações e em prazo previamente acordados entre ambos, não havendo necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As características específicas, os procedimentos de subscrição e integralização das cotas, bem como a existência ou não de direito de preferência para os Cotistas em cada emissão, bem como os procedimentos aplicáveis em casos de inadimplência, serão definidas pela GESTORA, e encontrar-se-ão em comunicação encaminhada a cada Cotista da CLASSE pelo ADMINISTRADOR.

*Em vigor desde 31 de julho de 2026.*

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

**Parágrafo Segundo** - Na emissão de novas cotas da CLASSE definidas pela GESTORA nos termos do Parágrafo Primeiro acima, será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil anterior à data da integralização.

**Artigo 18.** Sem prejuízo do disposto no Artigo acima, a Assembleia Geral também poderá deliberar sobre novas emissões de cotas, podendo definir seus termos e condições, incluindo, sem limitação (a) o preço de emissão, que poderá ser calculado com por método diferente do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo acima; (b) a possibilidade de distribuição parcial; e (c) o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição; observadas as disposições da legislação aplicável.

**Artigo 19.** Nos termos da regulamentação aplicável, é possível a subscrição parcial de Cotas no âmbito de uma oferta de Cotas, observado o montante mínimo a ser distribuído em cada oferta de Cotas, conforme estabelecido no ato que deliberar pela respectiva emissão.

**Artigo 20.** Na hipótese de subscrição parcial das Cotas de uma determinada oferta, o saldo de Cotas não colocado, ao final da respectiva distribuição, poderá ser cancelado, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 21.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em nome da CLASSE, em instituição bancária autorizada a receber depósitos e aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da CLASSE.

**Parágrafo Único** - Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja mantida, as importâncias recebidas podem ser investidas pela CLASSE na forma prevista neste Anexo.

**Artigo 22.** Da Subscrição das Cotas:

**Parágrafo Primeiro** - No caso de ofertas públicas, a subscrição das cotas da CLASSE deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de início da distribuição, conforme previsto na Resolução CVM aplicável a este tipo de oferta.

**Parágrafo Segundo** - Para ofertas não sujeitas à Resolução CVM que trata das ofertas públicas, a subscrição das cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de início da distribuição, visando atender às necessidades operacionais do administrador e demais agentes envolvidos.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins do disposto parágrafo segundo, consideram-se ofertas não sujeitas à Resolução CVM aquelas que atendam cumulativamente aos critérios descritos abaixo, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Ofertas iniciais e subsequentes de cotas de fundos/classes de investimento fechados exclusivos;
- II. Ofertas subsequentes destinadas exclusivamente a cotistas do próprio fundo/classe, em fundos ou classes com menos de 100 (cem) cotistas e cujas cotas não estejam admitidas à negociação em mercado organizado;
- III. Ausência de utilização de material publicitário, conforme vedação expressa na Resolução CVM que trata de ofertas públicas.

**Artigo 23.** As cotas emitidas pela CLASSE serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição") e integralizadas, de acordo com os prazos e demais condições estabelecidas no Boletim de Subscrição, podendo ser (a) à vista, no ato da subscrição; ou (b) a prazo, de acordo com as orientações descritas na chamada de capital realizada pela GESTORA, a seu exclusivo critério ("Chamada de Capital").

*Em vigor desde 31 de julho de 2026.*

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

**Artigo 24.** Caso as cotas da CLASSE sejam integralizadas a prazo, os valores, objeto dos respectivos Boletins de Subscrição, deverão ser aportados na CLASSE pelos cotistas na medida em que tais valores ("Integralizações") sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo CLASSE, na forma disciplinada neste Anexo; ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da CLASSE.

**Artigo 25.** A GESTORA deverá encaminhar (a) solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR, contendo as informações sobre a Chamada de Capital e em prazo previamente acordados entre ambos; e (b) comunicação escrita a cada um dos Cotistas, com a especificação do montante a ser integralizado, nos termos do Boletim de Subscrição.

**Artigo 26.** Ao receber a Chamada de Capital, o subscritor será obrigado a integralizar as cotas por ele subscritas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio comunicação da Chamada de Capital pela GESTORA. Caso o último dia do prazo ora estipulado não seja dia útil, fica desde já estabelecido que serão permitidas que as integralizações sejam realizadas até o dia útil subsequente.

**Artigo 27.** Caso não sejam realizadas Chamadas de Capital em valor correspondente ao total das cotas subscritas por meio do Boletim de Subscrição, no prazo limite estabelecido na respectiva oferta, as cotas remanescentes, subscritas e não integralizadas, serão automaticamente canceladas, estando os cotistas liberados da obrigação de integralizar assumida no Boletim de Subscrição.

**Artigo 28.** Os recursos aportados na CLASSE a título de integralização a prazo das cotas subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição, dentro do prazo exigido na Chamada de Capital, serão convertidos de acordo com os critérios estabelecidos no neste Capítulo.

**Artigo 29.** O cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo e no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente") (i) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de juros de mora de 1% corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar a CLASSE decorrentes da não integralização dos recursos a CLASSE; e (iii) poderá ter seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, assim como pagamento de amortização e resgate em igualdade de condições com os demais cotistas) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da CLASSE, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, e desde que a GESTORA não tenha tomado as providências referidas no Artigo logo abaixo, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da CLASSE, a título de amortização e resgate de suas cotas e aos seus direitos políticos.

**Artigo 30.** Caso a CLASSE realize amortização ou resgate de cotas em período em que um cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a CLASSE. Eventual saldo existente, após a dedução mencionada acima, será entregue ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

**Artigo 31.** No caso de emissão de novas Cotas realizado nos termos dos Artigos acima, poderá ser assegurado aos atuais Cotistas o direito de preferência, sendo certo que no ato de deliberação sobre a emissão de novas Cotas deverá ser determinada a data-base para definição de quais Cotistas terão o direito de preferência.

**Artigo 32.** O direito de preferência referido Artigo acima deverá ser exercido pelos Cotistas em prazo, a ser previamente informado aos Cotistas, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação de informações sobre a oferta, sendo certo que os procedimentos referentes ao exercício do direito de preferência respeitarão os procedimentos e prazos operacionais necessários, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto as Cotas forem negociadas em mercado de balcão, o exercício do direito de preferência será realizado respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

*Em vigor desde 31 de julho de 2026.*

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

**Artigo 33.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de CLASSE, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias Gerais em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 34.** A CLASSE pode realizar amortização de cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que mediante solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Primeiro** – A CLASSE realizará o pagamento uniforme a todos os seus Cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais.

**Parágrafo Segundo** – Caso de eventualmente o Cotista possuir cotas bloqueadas, o pagamento da amortização se limitará ao valor excedente ao valor do bloqueio, garantindo a observância da ordem de bloqueio existente na CLASSE.

**Artigo 35.** O resgate de cotas da CLASSE será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. quando do término do prazo de duração da CLASSE;
- II. quando da liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, deliberada em Assembleia de Cotistas;

**Artigo 36.** Para fins deste Anexo:

I. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate":** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia do término do prazo de duração da CLASSE ou, no caso de liquidação, na forma definida na Assembleia de Cotistas. Caso os referidos eventos ocorram em dia não útil será considerado, para fins de conversão de cotas, o primeiro dia útil subsequente.

II. **"Data de Pagamento do Resgate":** é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao cotista e que ocorrerá no 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate. No caso de liquidação da CLASSE, o prazo de pagamento será definido na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre o referido evento.

III. **"Forma de Pagamento do Resgate":** O pagamento do resgate das cotas da CLASSE se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido o resgate em ativos financeiros, desde que expressamente aprovado pelo ADMINISTRADOR, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso a CLASSE tenha mais de um cotista.

*Em vigor desde 31 de julho de 2026.*

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

**Parágrafo Único** – A Assembleia Especial que deliberar sobre liquidação da CLASSE deverá estabelecer os procedimentos para a referida liquidação, conforme previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor.

**Artigo 37.** A CLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

**Artigo 38.** O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

### **Capítulo XI. Do Patrimônio Líquido Negativo**

**Artigo 39.** O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

- I. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a CLASSE opera com ativos de sua carteira;
- II. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista e de que tome conhecimento; e
- III. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da CLASSE.

### **Capítulo XII. Da Assembleia Especial de Cotistas**

**Artigo 40.** As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista da CLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no compute de voto.





**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

**Artigo 41.** As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

**Capítulo XIII – Do Comitê de Investimentos**

**Artigo 42.** A CLASSE contará com Comitê de Investimentos ("Comitê") composto por no mínimo 03 e no máximo 05 membros, sendo necessariamente 01 membro indicado pela GESTORA. Cada membro do Comitê poderá, ainda, apontar um suplente, cujo nome deverá ser informado na primeira reunião do Comitê.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Comitê debater as estratégias de alocação de recursos, podendo sugerir à GESTORA operações e estratégias que entender adequadas à carteira da CLASSE, sendo certo que compete exclusivamente à GESTORA a decisão sobre os investimentos a serem realizados pela CLASSE.

**Parágrafo Segundo** – Compete à GESTORA:

I. Assegurar que haja requisitos de elegibilidade dos candidatos a membros do Comitê, bem como que os referidos requisitos foram preenchidos pelos candidatos a membros, previamente à sua eleição, a fim de que tenham qualificação compatível com o cargo assumido, exceto no tocante aos candidatos a membros indicados pelos próprios cotistas, desde que a função seja exercida de forma não remunerada;

II. Obter, de todos os membros eleitos, termo de posse e documentos complementares que contenham, no mínimo:

a) Compromisso de dar conhecimento ao Comitê sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria;

b) Compromisso de confidencialidade e não utilização de informação privilegiada;

c) Compromisso de atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente.

III. Assegurar que todas as decisões tomadas nas reuniões do Comitê sejam devidamente formalizadas, inclusive no que diz respeito às eleições e reeleições dos membros;

IV. Assegurar que todas as deliberações tomadas nas reuniões do Comitê estão sendo devidamente cumpridas.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Comitê exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à GESTORA, com antecedência mínima de 5 dias, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de permanência no cargo até sua efetiva substituição e o disposto neste Regulamento. A atuação como membro do Comitê não será remunerada em nenhuma hipótese e também não será exclusiva, podendo os membros participar de Comitês de outros fundos, desde que não haja conflito de interesses e, observado, ainda, o dever de confidencialidade.

**Parágrafo Quarto** – A eleição de qualquer membro do Comitê deverá ser deliberada por meio de Assembleia Geral de Cotistas. A substituição do membro do Comitê pode se dar em virtude de renúncia ou falecimento do referido membro, ou de decisão a ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Quinto** – O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros, a qual poderá ser realizada por e-mail ou correspondência, sendo válida, entretanto, a reunião em que todos se fizerem presentes, independentemente de convocação.

**Parágrafo Sexto** – As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 02 membros, sendo um dos membros necessariamente indicado pela GESTORA. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, via conferência telefônica, correio eletrônico ou qualquer outro meio que garanta a participação de todos os seus membros.

*Em vigor desde 31 de julho de 2026.*



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

**Parágrafo Sétimo** – A cada membro do Comitê caberá um voto, sendo que as deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Oitavo** – Caberá à GESTORA adotar as providências necessárias para a instauração do Comitê, bem como pela formalização das decisões tomadas em suas reuniões, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Nono** – Os membros do Comitê poderão fazer-se acompanhar de seus assessores nas reuniões do Comitê, sempre que acharem necessário, desde que os assessores também formalizem compromisso de confidencialidade.

#### **Capítulo XIV. Do Encerramento da CLASSE**

**Artigo 43.** A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; e (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente; e (d) da CLASSE mantiver, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la, nos termos da Resolução.

**Artigo 44.** Em todas as hipóteses expostas acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

**Artigo 45.** Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia de Cotistas, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocadas para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

**Artigo 46.** O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

**Artigo 47.** O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

#### **Capítulo XIV. Das Disposições Gerais**

**Artigo 48.** As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO CHR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**CNPJ: 35.803.200/0001-67**  
**("CLASSE")**

**Artigo 49.** A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**Artigo 50.** Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. **Cada classe de investimentos no âmbito do FUNDO, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.**

